



CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Sant'Ana do Livramento
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.363, DE 11 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre o uso do brasão do município nos veículos e materiais de expediente pelo Órgão - Executivo e Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 46, parágrafo segundo, da lei Orgânica do Município, que esta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

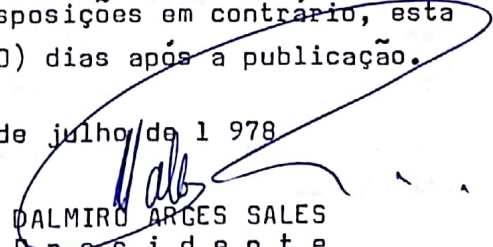
Artigo 1º - Todo o material de expediente utilizado pelo Órgão Executivo e Legislativo deverá ter impresso o brasão municipal estabelecido pela lei nº 1.298, de 30 de junho de 1977.

Artigo 2º - Todos os veículos do Executivo e do Legislativo deverão ter o brasão, a que se refere o artigo anterior, pintado a cores nas partes laterais dos mesmos, além da indicação do órgão a que pertencem, em tinta preta.

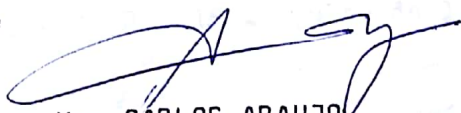
Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se também, as autarquias municipais.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de julho de 1978


Ver. DALMIRO ARGES SALES
Presidente

Registre-se e publique-se


Ver. CARLOS ARAUJO
1º Secretário